



TERMO DE CONVÊNIO N° 002/2021

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ORIENTAÇÃO AOS EXCEPCIONAIS - APOE.

O **MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob n° 29.116.894/0001-61, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, n° 47, Parque Santo Amaro, nesta cidade, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, **ADELSIR BARRETO SOARES**, doravante designado **CONCEDENTE/SMS**, doravante designado **CONCEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ORIENTAÇÃO AOS EXCEPCIONAIS- APOE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 28.891.430/0001-60, com sede na Rua Domingos Viana, n° S/N, Bairro Turf- Club, CEP: 28.013-525, Campos dos Goytacazes, representada neste ato por sua representante legal, **ENEDIANA DA SILVA MONTEIRO**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n° [REDACTED], inscrita no C.P.F. sob o n° [REDACTED], doravante designada **CONVENIADA**, assinam o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, com fundamento no artigo 116 e seguintes da Lei Federal n° 8.666/93 e no artigo 16 da Lei Federal n° 4320/64, Decreto n° 7.508/2011 do Ministério da Saúde e Resolução do Conselho Municipal de Saúde n° 07/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo de Convênio tem como objeto estimular o desenvolvimento global, por meio de atendimentos terapêuticos especializados promovendo a habilitação e reabilitação dos usuários com deficiência intelectual, auditiva e múltipla, desde que tenham uma das primeiras, na faixa etária de 0 anos até o idoso, enfatizando manutenção e melhoria das condições de saúde, a promoção da autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida dos mesmos e de seus familiares.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA SMS

São obrigações da SMS:

- 1) supervisionar e avaliar a execução do objeto do presente Termo;
- 2) fiscalizar a execução das atividades, inclusive quanto aos requisitos e exigência para credenciamento da **CONVENIADA**, por intermédio da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente designado para acompanhar o funcionamento das atividades e o atendimento das metas previstas no Plano de Trabalho;



- 3) repassar a CONVENIADA os recursos aludidos na cláusula quarta, conforme cronograma de execução físico-financeira do Plano de Trabalho;
- 4) examinar e aprovar, se for o caso, as prestações de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

São obrigações da CONVENIADA:

- 1) desenvolver, sob supervisão da SMS, o objeto do presente Termo;
- 2) usar os recursos repassados para atender o objeto do presente Termo;
- 3) observar e fazer cumprir os princípios e normas contidas na Lei Federal nº 8.069/99 (ECA);
- 4) manter, em qualquer forma de identificação e/ou divulgação das atividades do Termo o nome e a marca do Município e do SUS;
- 5) responsabilizar-se pela remuneração dos profissionais ligados às atividades do Termo, que sejam custeados com recursos repassados pela SMS a Instituição;
- 6) arcar, exclusivamente, com os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de mão-de-obra, pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados a SMS ou a terceiros;
- 7) arcar com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução do objeto do presente Termo;
- 8) a CONVENIADA será única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar a SMS ou a terceiros, decorrentes de ação e omissão inerentes à execução do objeto deste Termo, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento do FMS;
- 9) manter preposto no local das atividades para responder pela execução, acompanhamento e fiscalização do Termo, transmitindo a SMS as informações sobre a execução do Plano de Trabalho, objeto do presente Termo e fornecendo todos os dados, informações e documentos que lhe forem solicitados, pertinentes ao presente Termo;
- 10) respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais;
- 11) orientar para a promoção à saúde e a prevenção de infecções por DST/AIDS e outras doenças infecciosas;



- 12) estimular o processo de adesão ao tratamento;
- 13) desenvolver cuidados pessoais aos assistidos;
- 14) promover atividades profissionalizantes e/ou geração de renda;
- 15) fornecer alimentação adequada;
- 16) realizar atividades lúdicas, de lazer e sócio terapêuticas;
- 17) promover, manter e recuperar a autonomia dos indivíduos e restabelecimentos dos vínculos familiares e sociais;
- 18) garantir o funcionamento da Casa de Apoio em regime de plantão de 24 horas;
- 19) disponibilizar informações sobre os serviços de saúde prestados a SMS.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR E FORMA DE REPASSE

O valor global do presente Termo de Convênio será de R\$ 336.834,24 (trezentos e trinta e seis mil, oitocentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos), a serem repassados em 11 (onze) parcelas mensais no valor de R\$ 30.621,29 (trinta mil, seiscentos e vinte e um reais e vinte e nove centavos) cada, os recursos financeiros para a execução deste Termo serão utilizados em estrita conformidade com o plano de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO- A Instituição movimentará os recursos previstos nesta cláusula em conta bancária específica, vinculada ao presente Termo, assim discriminada: [REDACTED] agência n° [REDACTED] conta-corrente n° [REDACTED] Campos dos Goytacazes/RJ.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

Este Termo terá vigência da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONVENIADA

A CONVENIADA será responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do S.U.S. e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos.



Parágrafo Único – A CONVENIADA também será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes a gastos e despesas com pessoal decorrentes deste Convênio, respeitadas as demais leis que nela interfiram.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENIADA compromete-se a prestar contas ao Programa Municipal DST/AIDS da aplicação dos recursos recebidos oriundos do presente Termo, em duas vias e independente de aviso ou notificação administrativa ou judicial, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da última parcela.

Os saldos dos valores repassados, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira, se o prazo for superior a 30 (trinta) dias.

As receitas financeiras, auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade.

Quando da conclusão, rescisão ou extinção do presente Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a SMS, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias do evento.

Se comprovada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, a CONVENIADA deverá restituir o valor transferido acrescido de juros e correção a contar da data do recebimento dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA - PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho (Anexo I), que é parte integrante do presente Termo, estabelecerá os dados cadastrais de cada um dos CONVENIENTES, a descrição sucinta do que se pretende realizar, as metas a serem atingidas e a previsão de prazo para cumprimento das metas e, através de estudo conjunto dos partícipes, poderá ser alterada a qualquer momento, de modo a garantir a consecução do objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO E DENÚNCIA

Este Termo poderá ser rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou por superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável.

Poderá também, ser rescindido voluntariamente, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



Em caso de rescisão, a CONVENIADA ficará obrigada a prestar contas das importâncias repassadas e a devolver as quantias não aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE E AVALIAÇÃO

Fica assegurada a SMS a prerrogativa de exercer amplo controle e fiscalização sobre o atendimento do objeto deste Termo, diretamente ou através de Comissão de Auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada a SMS a prerrogativa de exercer amplo controle e fiscalização sobre o atendimento do objeto deste Termo, diretamente ou através de Comissão de Auditoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - O acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo, a cargo do MUNICÍPIO, serão executados pela Sr^a. LANA MARIA PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 33.506 - Assessora Chefe da Coordenação Municipal de Saúde Mental e pela Sr^a DIRLEI DA SILVA ROSA, matrícula nº 30.298 - Assistente Social da Coordenação Municipal de Saúde Mental.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REGULARIDADE JURÍDICO-FISCAL

A CONVENIADA e seus representantes deverão manter a regularidade de suas condições jurídico-fiscais e qualificações durante todo o curso do presente Termo, obrigando-se a atender, nos prazos estabelecidos, às solicitações de apresentação de documentos solicitados pela SMS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas objeto do presente Termo correrão por conta da Secretaria Municipal de Saúde, na seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho: 10.302.0105.4283

Natureza da Despesa: 335039

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - NORMAS APLICÁVEIS

O presente Termo reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as quais a CONVENIADA declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

O presente Termo será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial dentro dos prazos legais contados da data de sua assinatura.



PREFEITURA DE

CAMPOS
UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Campos dos Goytacazes - RJ, para que sejam dirimidas eventuais dúvidas que venham a surgir.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORMALIZAÇÃO

E, por estarem assim, justas e de acordo, as partes assinam o presente Convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Campos dos Goytacazes, 18 de fevereiro de 2021.

Adelsir Barreto Soares
Secretário Municipal de Saúde
Mat.: 40.342

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Adelsir Barreto Soares
ADELSIR BARRETO SOARES

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ORIENTAÇÃO AOS EXCEPCIONAIS - APOE

Enediana da Silva Monteiro
ENEDIANA DA SILVA MONTEIRO

REPRESENTANTE LEGAL

Enediana da Silva Monteiro
Presidente da APOE
CPF: [REDACTED]

TESTEMUNHAS:

1- *Antônio Gonçalves de Jesus*

CPF: [REDACTED]

2- *Franisco dos Reis*

CPF: [REDACTED]